

IPHAN

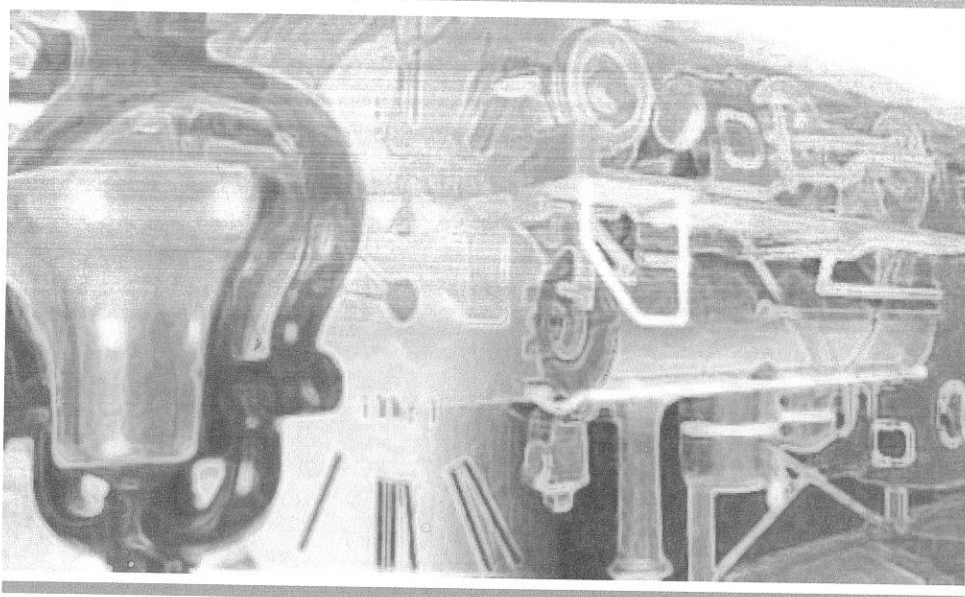
UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA - URJUF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ

CONVÊNIO N.º 034/2001 E TERMOS ADITIVOS LE 01 A 03

N.º 056/2009

TERMO DE TRANSFERÊNCIA



CÓPIA

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariância da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO E SEUS TERMOS ATIVOS DE 01 A 03

- FICHA DE INSPEÇÃO

OFÍCIO INVENTARIANÇA

PLANILHA RESUMO

- FICHAS DE INSPEÇÃO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 056/2009, DO CONVÊNIO N.º 034/2003 E SEUS TERMOS ADITIVOS DE N.º 01 A N.º 03, DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:

O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea "b" do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, formaliza a transferência para o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONVÊNIO E SEUS TERMOS ADITIVOS DE N.º 01 A N.º 03, bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido convênio e seus Te, relacionados em anexo, os quais fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:

I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o convênio e seus termos aditivos de n.º 01 a n.º 03, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle dos bens vinculados ao convênio e seus termos aditivos de n.º 01 a n.º 03 para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de

de 2010.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

CONVÊNIO E SEUS
TERMOS ADITIVOS
DE Nº 01 A Nº 3

CONVÊNIO Nº 039/2001

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – Em Liquidação

E

MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ

CONVÊNIO Nº 034/2001, que entre si celebraram, de um lado, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação, e, de outro, o MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento particular, digitado e impresso em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação, inscrita no CGC/MF sob o nº. 33.613.332/0001-09, neste ato representada por sua Liquidante, ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS, e o MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, doravante designada PREFEITURA, com sede à Rua Dr. Figueiredo nº 320, Centro, no Município de Valença - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.076.130/0001-90, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA, acordam em firmar o presente Convênio, conforme o Processo nº 99-127096/AG, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a posse provisória, pela PREFEITURA, a título precário, dos bens móveis adiante relacionados, de propriedade da RFFSA, integrantes de seu acervo de bens históricos, utilizando-os para fins exclusivamente sociais ou culturais.

1.2 Todos os direitos e obrigações da RFFSA relativos ao presente Instrumento, quando de sua extinção, passarão a quem a suceder, nos termos da Lei nº 8.029/90.

ITEM	Nº TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
01	-	Sino de Locomotiva	ERJUF
02	-	Telefone de Mesa	ERJUF
03	-	Lampião de Estação	ERJUF
04	439.982.E24	Nível-Aparelho Topográfico	AG-Museu do Trem
05	954.000.E78	Manômetro	AG-Museu do Trem
06	1183.000.E111	Extintor de Incêndio	AG-Museu do Trem
07	1240.000.P106	Placa de Fabricante	AG-Museu do Trem
08	1241.000.P107	Placa de Fabricante	AG-Museu do Trem
09	1090.000.S29	Lanterna de Sinalização Manual	AG-Museu do Trem
10	1111.000.S50	Sino de Estação	AG-Museu do Trem
11	1121.000.T20	Telegrafo	AG-Museu do Trem
12	227.982.U30	Marcador de Bilhetes de Estação	AG-Museu do Trem
13	242.982.U37	Lacre de Vagão	AG-Museu do Trem
14	3X29791	Relógio Oito	ERCAM
15	-	Placa PN Apite	ERCAM
16	-	Teodolito	ERCAM
17	-	Balança de Carga	ERCAM
18	-	Telefone de Parede	ERCAM
19	3X29764	Relógio Medalhão EFL 178	ERCAM



[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 O presente Termo Aditivo tem prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, a menos que correspondência contrária à prorrogação seja enviada por qualquer das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

3.1 A eficácia do presente Instrumento se dará após a publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da PREFEITURA:

- 4.1 Cuidar da manutenção e segurança adequados dos bens citados no item 1.1 da Cláusula Primeira, não alterando, sob qualquer pretexto, motivo ou razão, suas características originais e históricas.
- 4.2 Garantir que os bens citados no item 1.1 da Cláusula Primeira sejam utilizados exclusivamente para fins sociais ou culturais, sem nenhum ônus para a RFFSA e sem qualquer finalidade lucrativa.
- 4.3 Ser responsável legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos, com quem quer que seja, relacionados aos bens citados no item 1.1 da Cláusula Primeira ou necessários à execução deste Convênio.
- 4.4 Manter a RFFSA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do presente Convênio, em quaisquer circunstâncias.
- 4.5 Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Convênio, salvo com concordância expressa da RFFSA.
- 4.6 Liberar, mediante simples notificação da RFFSA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quaisquer itens citados no item 1.1 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA RFFSA

São obrigações da RFFSA:

- 5.1 Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos para serviços de conservação e restauração dos bens citados no item 1.1 da Cláusula Primeira.
- 5.2 Acompanhar e fiscalizar, a seu critério e quando lhe convier, as condições de conservação e utilização dos bens citados no item 1.1 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação, com prazo de antecedência mínimo de 90 (noventa) dias.



[Handwritten signature]

6.2 O descumprimento de qualquer das obrigações especificadas na Cláusula Quarta implicará na imediata rescisão deste Convênio.

6.3 No caso de denúncia, rescisão ou quando do encerramento deste Convênio a **PREFEITURA** fará a liberação imediata dos bens citados no item 1.1 da Cláusula Primeira. As benfeitorias porventura realizadas não serão objeto de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da **RFFSA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 As partes convenientes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, a **RFFSA** e a **PREFEITURA** assinam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2001.

RFFSA

Atm

ANALIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS

Liquidante

PREFEITURA

M.M.M.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Wesley V. de M.

Wesley V. de M.



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 034/2001

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – Em Liquidação

E

MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ

TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONVENIO Nº 034/2001, que entre si celebraram, de um lado, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.** - Em liquidação, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ**, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.** - Em liquidação, doravante designada **RFSA**, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, neste ato representada por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO**, **CHARLES RICHARD LEWKOWICZ**, **FLAVIO LIMA DE ARAÚJO** e **LARA CARACCILO AMORELLI** membros de sua Comissão de liquidação, e o **MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ**, neste ato representado por sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, doravante designada **PREFEITURA**, com sede à Rua Dr. Figueiredo, nº 320 - Centro, no Município de Valença - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.076.130/0001-90, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**, acordam em firmar o presente Termo Aditivo, com base no art. 116 da Lei nº 8.666/93, conforme autorização constante da Ata da Assembleia Geral de Acionistas de 04/06/2001, de acordo com o Processo nº 99-129688/AG, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a utilização provisória, pela **PREFEITURA**, a título precário, do material rodante histórico adiante relacionado, de propriedade da **RFSA**, para fins exclusivamente sociais, turísticos e culturais.

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL ATUAL	DESTINO
1	Carrô de passageiros	BC 7125-2E	Três Corações/MG	Valença/RJ
2	Carrô de passageiros	LC 7401-4E	Três Corações/MG	Valença/RJ
3	Carrô de passageiros	PC 7495-2E	Três Corações/MG	Valença/RJ
4	Carrô de passageiros	SC 8284	Três Corações/MG	Valença/RJ

1.2 Todos os direitos e obrigações da **RFSA** relativos ao presente Instrumento, quando de sua extinção, passarão a quem a suceder, nos termos da Lei nº 8.029/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 O presente Termo Aditivo terá a mesma vigência do Convênio ora aditado, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, a menos que correspondência contrária à prorrogação seja enviada por qualquer das partes a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

3.1 A eficácia do presente Instrumento se dará após a publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:



4.1 Cuidar da recuperação, manutenção e segurança adequados dos bens relacionados no item 1.1 da Clausula Primeira, não alterando, sob qualquer pretexto, motivo ou razão, suas características originais e históricas.

4.2 A retirada dos bens relacionados no item 1.1 da Clausula Primeira, de propriedade da RFFSA, deverá se dar no prazo máximo de 6 (seis) meses e sua recuperação em até 2 (dois) anos.

4.3 A PREFEITURA se compromete a cumprir fielmente as normas do Regulamento dos Transportes Ferroviários todas as vezes em que operar os bens objeto deste Termo Aditivo.

4.4 Garantir que os bens relacionados no item 1.1 da Clausula Primeira sejam utilizados exclusivamente para fins sociais turísticos ou culturais, sem qualquer finalidade lucrativa e sem quaisquer ônus, gastos ou despesas para a RFFSA.

4.5 Assumir total e exclusiva responsabilidade pelo uso dos bens relacionados no item 1.1 da Clausula Primeira, inclusive por danos ou prejuízos causados a RFFSA ou a terceiros.

4.6 Ser responsável legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos, com quem quer que seja, relacionados aos bens relacionados no item 1.1 da Clausula Primeira ou necessários a execução deste Termo Aditivo.

4.7 Assumir todas as despesas necessárias a restauração, manutenção, conservação e segurança dos bens relacionados no item 1.1 da Clausula Primeira, em decorrência de contrato, convênio ou prestação de serviços, seja com pessoa jurídica ou física, assim como com os salários dos empregados contratados para esses fins, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais.

4.8 Manter a RFFSA livre e isenta, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interposição, reivindicação ou reclamação com base no presente Termo Aditivo.

4.9 Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Termo Aditivo, salvo com concordância expressa da RFFSA.

CLAUSULA OUINTA - OBRIGAÇÕES DA RFFSA

São obrigações da RFFSA:

5.1 Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos para serviços de restauração ou de conservação do material rodante relacionado no item 1.1 da Clausula Primeira e outros relacionados ao objeto deste Termo Aditivo

5.2 Acompanhar e fiscalizar, a seu critério e quando lhe convier, as condições de manutenção e preservação do material rodante citado no item 1.1 da Clausula Primeira.

CLAUSULA SEXTA - DENUNCIA E RESCISAO

6.1 O presente Termo Aditivo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação, com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.



6.2 O descumprimento de qualquer das obrigações especificadas na Clausula Quarta implicará na imediata rescisão deste Termo Aditivo.

6.3 No caso de denúncia, rescisão ou quando do encerramento deste Termo Aditivo, a **PREFEITURA** providenciara, a sua conta e sem ônus para a **RRFSA**, a imediata transferência do material rodante citado no item 1.1 da Clausula Primeira ao local em que esta determinar.

6.4 As benfeitorias realizadas do material rodante citado no item 1.1 da Clausula Primeira não serão objeto de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da **RRFSA**.

CLAUSULA SETIMA - FORO

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o unico competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, ratificando todas as demais cláusulas do Convênio 034/2001, a **RRFSA** e a **PREFEITURA** assinam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para juntas produzirem um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de *fev* de 2002.

Pela RRFSA:

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO
Membro da Comissão de Liquidação

FLAVIO LIMA DE ARAUJO
Membro da Comissão de Liquidação

Pela PREFEITURA:

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Leandro de

Leandro



MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ

E

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – Em Liquidação

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 034/2001

 RFFSA – em liquidação

TERMO ADITIVO Nº 02 ao CONVÊNIO Nº 034/2001, que entre si celebraram, de um lado, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ**, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento particular, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação**, doravante designada **RFFSA**, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, neste ato representada por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO, CHARLES RICHARD LEWKOWICZ, FLAVIO LIMA DE ARAUJO e LARA CARACCIOTO AMORELLI**, membros de sua Comissão de Liquidação, e o **MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ**, neste ato representado por sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, doravante designada **PREFEITURA**, com sede à Rua Dr. Figueiredo nº 320 - Centro, no Município de Valença - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.076.130/0001-90, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA**, acordam em firmar o presente Termo Aditivo, com base no art. 116 da Lei nº 8.666/93, conforme autorização constante da Ata da Assembleia Geral de Acionistas de 04/06/2001, de acordo com o Processo nº 99-130088/AG, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a utilização provisória, pela **PREFEITURA**, a título precário, do material rodante histórico adiante relacionado, de propriedade da **RFFSA**, para fins exclusivamente sociais, turísticos e culturais.

ITEM	DESCRIÇÃO	NP	ORIGEM	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL ATUAL
I	Guindaste a vapor	42	EFGB	CRAFTON & ENGINEERS BEDFORD ENGLAND	Barra do Pirai - RJ

1.2 Todos os direitos e obrigações da **RFFSA** relativos ao presente Instrumento, quando de sua extinção, passarão a quem a suceder, nos termos da Lei nº 8.029/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 O presente Termo Aditivo terá a mesma vigência do Convênio ora aditado, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, a menos que correspondência contrária à prorrogação seja enviada por qualquer das partes à outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

3.1 A eficácia do presente Instrumento se dará após a publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:



4.1 Cuidar da recuperação, manutenção e segurança adequados do bem relacionado no item 1.1 da Cláusula Primeira, não alterando, sob qualquer pretexto, motivo ou razão, suas características originais e históricas.

4.2 Retirar o bem relacionado no item 1.1 da Cláusula Primeira, de propriedade da RFFSA, no prazo máximo de 6 (seis) meses e recuperá-lo em até 2 (dois) anos.

4.3 Manter o bem objeto deste Termo Aditivo estacionado, fixado e protegido adequadamente, não movimentando-o, sob qualquer hipótese.

4.4 Garantir que o bem relacionado no item 1.1 da Cláusula Primeira seja utilizado exclusivamente para fins sociais, turísticos ou culturais, sem qualquer finalidade lucrativa e sem quaisquer ônus, gastos ou despesas para a RFFSA.

4.5 Assumir total e exclusiva responsabilidade pelo uso do bem relacionado no item 1.1 da Cláusula Primeira, inclusive por danos ou prejuízos causados à RFFSA ou a terceiros.

4.6 Ser responsável legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos, com quem quer que seja, referentes ao bem relacionado no item 1.1 da Cláusula Primeira ou necessários à execução deste Termo Aditivo.

4.7 Assumir todas as despesas necessárias à restauração, manutenção, conservação e segurança do bem relacionado no item 1.1 da Cláusula Primeira, em decorrência de contrato, convênio ou prestação de serviços, seja com pessoa jurídica ou física, assim como com os salários dos empregados contratados para esses fins, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais.

4.8 Manter a RFFSA livre e isenta, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interposição, reivindicação ou reclamação com base no presente Termo Aditivo.

4.9 Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Termo Aditivo, salvo com concordância expressa da RFFSA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA RFFSA

São obrigações da RFFSA:

5.1 Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos para serviços de restauração ou de conservação do material rodante relacionado no item 1.1 da Cláusula Primeira e outros referentes ao objeto deste Termo Aditivo.

5.2 Acompanhar e fiscalizar, a seu critério e quando lhe convier, as condições de manutenção e preservação do material rodante citado no item 1.1 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 O presente Termo Aditivo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação, com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

6.2 O descumprimento de qualquer das obrigações especificadas na Cláusula Quinta implicará na imediata rescisão deste Termo Aditivo.



Handwritten signatures and initials in the top left corner.

- 6.3 No caso de denúncia, rescisão ou quando do encerramento deste Termo Aditivo, a **PREFEITURA** providenciara, à sua conta e sem ônus para a **RFFSA**, a imediata transferência do material rodante citado no item 1.1 da **Clausula Primeira** ao local em que esta determinar.
- 6.4 As benfeitorias realizadas no material rodante citado no item 1.1 da **Clausula Primeira** não serão objeto de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da **RFFSA**.

CLAUSULA SÉTIMA - FORO

- 7.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E assim, por estarem justas e acordadas, ratificando todas as demais cláusulas do Convênio 034/2001, a **RFFSA** e a **PREFEITURA** assinam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para juntas produzirem um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2002.

Pela RFFSA:

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO
Membro da Comissão de Liquidação

FLAVIO LIMA DE ARAÚJO
Membro da Comissão de Liquidação

CHARLES RICHARD LEWKOWICZ
Membro da Comissão de Liquidação

LARA CARACCILO AMORELLI
Membro da Comissão de Liquidação

Pela PREFEITURA:

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

João U. de L.

[Assinatura]



[Handwritten signature]

Ofício Claudio/16 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ

E

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO Nº 034/2001

RFFSA — em liquidação

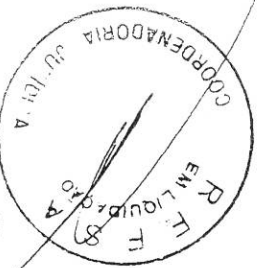


TERMO ADITIVO Nº 03 ao CONVENIO Nº 034/2001, que entre si celebraram, de um lado, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em liquidação**, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ**, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento particular, digitado e impresso em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para que produza um só e único efeito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em liquidação**, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, doravante designada **RFFSA**, neste ato representada pela Comissão de liquidação, composta por: **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO**, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 646.187, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 279.476.701-10; **CHARLES RICHARD LEWKOWICZ**, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.844.542, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 480.226.087-34; **FLAVIO LIMA DE ARAÚJO**, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 02834928-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 332.190.957-04 e **LARA CARACCILO AMORELLI**, solteira, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 07669183-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 973.066.737-34, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ**, com sede à Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.076.130/0001-90, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA**, casado, odontologista, portador da Carteira de Identidade nº 236468, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, inscrito no CPF sob o nº 015.631.147-04, de acordo com o Processo nº 99-130727/AG, têm justos e acordados firmar o presente **TERMO ADITIVO ao CONVENIO Nº 034/2001**, com base no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e, conforme autorização constante na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Acionistas de 04 de junho de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto a utilização provisória e em caráter precário pela **PREFEITURA**, para fins exclusivamente culturais, educacionais e turísticos, do material rodante de propriedade da **RFFSA**, integrante de seu acervo de bens históricos, vinculado ao Escritório Regional de Belo Horizonte - MG, descrito como carro de passageiros em madeira, s/ NBP, localizado no pátio da Estação de Augusto Pestana - MG.
- 1.1. No caso da ocorrência da extinção da **RFFSA**, todos os direitos e obrigações referidos neste Instrumento passarão a ser sucessora nos termos da Lei nº 8.029/90.

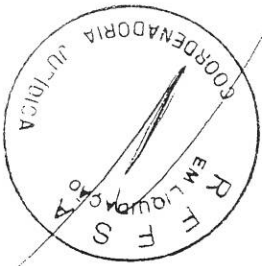


CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 1.2. São obrigações da PREFEITURA:
- 2.1. Cuidar da recuperação, manutenção e segurança adequados do bem relacionado no item 1 da Cláusula Primeira, não alterando, sob qualquer pretexto, motivo ou razão, suas características originais e históricas.
- 2.2. Retirar o bem relacionado no item 1 da Cláusula Primeira, de propriedade da RFFSA, no prazo máximo de 6 (seis) meses e recuperá-lo em até 2 (dois) anos.
- 2.3. Cumprir fielmente as normas do Regulamento dos Transportes Ferroviários todas as vezes em que operar o bem objeto deste Termo Aditivo.
- 2.4. Assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações referidas no item 2.1 desta Cláusula, em decorrência de contrato, convênio ou prestação de serviços, seja com pessoa física ou jurídica, assim como com os salários dos empregados contratados para esse fim, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais.
- 2.5.1. Responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos, não previstos no item 2.4 desta Cláusula, com quem quer que seja, relacionados com a utilização do material rodante citado no item 1 da Cláusula Primeira, ou necessários à execução deste Termo Aditivo.
- 2.6. Responsabilizar-se pelo pagamento, que correrá por sua única e exclusiva conta, de todos os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material rodante mencionado no item 1 da Cláusula Primeira, assim como pela sua utilização.
- 2.7. Garantir que o bem relacionado no item 1 da Cláusula Primeira seja utilizado exclusivamente para fins sociais turísticos ou culturais, sem qualquer finalidade lucrativa e sem quaisquer ônus, gastos ou despesas para a RFFSA.
- 2.8. Manter a RFFSA livre e isenta, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interposição, reivindicação ou reclamação com base no presente Termo Aditivo.
- 2.9. Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Termo Aditivo, salvo com concordância expressa da RFFSA.
- 2.10. Liberar e entregar, mediante simples notificação da RFFSA ou sua sucessora, no prazo de 30 (trinta) dias, o material rodante referido no item 1 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA RFFSA

3. Constituem obrigações da RFFSA:



- 3.1.1.1. Analisar e orientar o plano de conservação, manutenção, reparação e restauração do material rodante citado no item 1 da Clausula Primeira, para que sejam mantidas as suas características originais.
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar, a seu exclusivo critério e quando lhe convier, as condições de utilização, manutenção e segurança do material rodante referido no item 1 da Clausula Primeira.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1. O presente Termo Aditivo terá a mesma vigência do Convênio ora aditado, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, a menos que correspondência contrária ou notificação prevista no item 2.10 da Clausula Segunda, seja enviada por qualquer das partes convenentes à outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUINTA - EFICACIA

- 5.1. A eficácia do presente Instrumento somente se dará após a publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

CLAUSULA SEXTA - DENUNCIA E RESCISÃO

- 6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenentes, mediante simples Notificação Judicial ou Extrajudicial, com prazo de antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.

- 6.2. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas e especificadas na Clausula Segunda implicará na imediata rescisão deste Convênio.

- 6.3. No caso de denúncia, rescisão ou quando do término deste Convênio, a **PREFEITURA RFFSA** providenciara, à sua conta e sem quaisquer ônus para a **RFFSA** ou sua sucessora, a liberação e imediata transferência do material rodante identificado no item 1 da Clausula Primeira para o local em que esta determinar, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento por parte da **RFFSA** pelas despesas realizadas e assumidas na Clausula Segunda, assim como pelas benfeitorias realizadas, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, não lhe cabendo, inclusive, o direito de retenção.

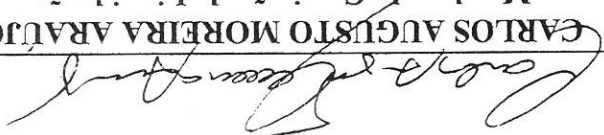
CLAUSULA SETIMA - FORO

- 7.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por estarem justas e acordadas, a **RFFSA** e a **PREFEITURA** assinam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

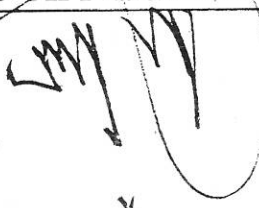
Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2003
de 2002.

Pela RFFSA:


CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO
Membro da Comissão de Liquidação

FLAVIO LIMA DE ARAÚJO
Membro da Comissão de Liquidação

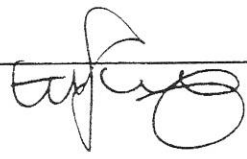
Pela PREFEITURA:

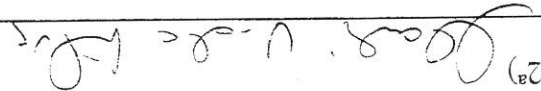


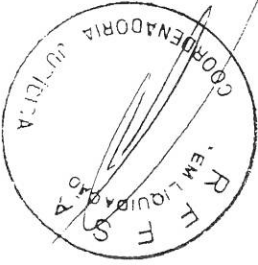
LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA

Prefeito Municipal

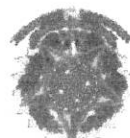
TESTEMUNHAS

1ª) 

2ª) 



FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA		CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ		LOCAL DA INSPEÇÃO: VALENÇA - RJ		TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO		TÉCNICOS DO IPHAN:	
Nº. do Contrato:		Conv. Nº 034/2001 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001		Tipo do (s) Bem (s):		☐ Mat. Rod. ☒ Móvel ☐ Imóvel		Bem (s) em conformidade com o anexo: ☒ Sim ☐ Não ☐ Outros	
Validade do Convênio:		☒ Em vigor ☐ Vencido ☐ Indeterminado		Estado Geral do (s) Bem (s):		☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim		Bem (s) em exposição: ☒ Sim ☐ Não	
Observações: ➤ PLANILHA RESUMO ➤ FICHAS DE INSPEÇÃO									
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS: WAldeimar de Souza Filho INV / RFFSA Mat.: 30.008.312-2 RFFSA-ERJUF _____ IPHAN									

OFÍCIO INVENTARIANÇA

CÓPIA



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA**

Unidade Regional Juiz de Fora
Av. Brasil, n.º 2001 – 10º andar - Juiz de Fora – MG – CEP 36060-010
Telefone (32) 3249-4401 Fax (32) 3249-4414

Ofício nº 660/JURJUF/INV/RFFSA/2010

Juiz de Fora, 28 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
VICENTE DE PAULA SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal de Valença/RJ
Rua Doutor Figueiredo nº 320 – Centro
CEP: 27.600-000

Assunto **Material Rodante relacionado ao Convênio nº 34/2001 Termo Aditivo 01.**

Senhor Prefeito,

1. Fazemos referência ao Convênio nº 34/2001, formalizado em 16 de agosto de 2002, entre a RFFSA e a Prefeitura Municipal de Valença/RJ para a utilização em caráter precário do bem integrante do acervo de bens históricos da RFFSA.

2. Sobre o assunto, cabe inicialmente informar que, por força da Lei N.º 11.483, de 31 de maio de 2007, a RFFSA foi extinta e teve o processo de inventário de seus bens, direitos e obrigações iniciado, sob a coordenação e supervisão do Ministério dos Transportes. De acordo com a referida lei, caberá ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional receber e administrar os bens de valor artístico, histórico e cultural oriundos da RFFSA.

3. De modo a possibilitar a transferência do citado Convênio, equipe dessa inventariança realizou inspeção dos bens móveis históricos no dia 22/10/2009, quando foram constatadas divergências entre os bens encontrados e os relacionados no Convênio supracitado, não tendo sido localizado o bem constante do item nº 4 (quatro) do Termo Aditivo 01, para o qual solicitamos informações a respeito, em conformidade com o item 2 do Termo.

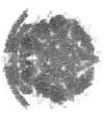
Atenciosamente

CLAUDIO MARGIO BELLIH DOS SANTOS
~~Chefe da Unidade Regional Juiz de Fora~~
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA

Anexo: Termo Aditivo 01 – Convênio 034/2001

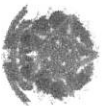
► Cópia: Inventariante da extinta RFFSA – Dr. José Francisco da Silva Cruz

PLANILHA RESUMO



URJUF - PLANILHA DE CONTROLE DE INSPEÇÃO DOS BENS HISTÓRICOS

FICHA N.º	DATA DA INSPEÇÃO	NTB	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR HIST. ARTIST. CULT.
1	21/07/2009	S/N	SINO DE LOCOMOTIVA	MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA	
2	21/07/2009	S/N	TELEFONE DE MESA	MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA	
3	21/07/2009	S/N	LÂMPIÃO DE ESTAÇÃO	MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA	
4	21/07/2009	439.982.E24	NÍVEL - APARELHO TOPOGRÁFICO	MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA	
5	21/07/2009	954.000.E78	MANÔMETRO	MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA	
6	21/07/2009	1183.000.E111	EXTINTOR DE INCÊNDIO	MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA	
7	21/07/2009	1240.000.P106	PLACA DE FABRICANTE	MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA	
8	21/07/2009	1241.000.P107	PLACA DE FABRICANTE	MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA	
9	21/07/2009	1090.000.S29	LANTERNA DE SINALIZAÇÃO MANUAL	MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA	
10	21/07/2009	1111.000.S50	SINO DE ESTAÇÃO	MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA	
11	21/07/2009	1121.000.T20	TELÉGRAFO	MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA	
12	21/07/2009	227.982.U30	MARCADOR DE BILHETES DE ESTAÇÃO	MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA	
13	21/07/2009	242.982.U37	LACRE DE VAGÃO	MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA	
14	21/07/2009	3X29791	RELÓGIO OITO	MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA	
15	21/07/2009	S/N	PLACA PN APITE	MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA	
16	21/07/2009	3X03720	TEODOLITO	MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA	
17	21/07/2009	S/N	BALANÇA DE CARGA	MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA	
18	21/07/2009	S/N	TELEFONE DE PAREDE	MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA	
19	21/07/2009	3X29764	RELÓGIO MEDALHÃO EFL 178	MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA	
20	22/07/2009	S/N	GUINDASTE A VAPOR 42 EFCB	SANTA ISABEL DO RIO PRETO-RJ	
21	22/10/2009	S/N	CARRO DE PASSAGEIROS - PC - 7495 - 2E	PT ESTAÇÃO DE TRÊS CORAÇÕES-MG	



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariação da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Comissão de Bens Históricos - Portaria 14

URJUF - PLANILHA DE CONTROLE DE INSPEÇÃO DOS BENS HISTÓRICOS

FICHA N.º	DATA DA INSPEÇÃO	NTB	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR HIST. ARTIST. CULT.
22	22/10/2009	S/N	CARRO DE PASSAGEIROS - BC - 7125 - 2E	PT ESTAÇÃO DE TRÊS CORAÇÕES-MG	
23	22/10/2009	S/N	CARRO DE PASSAGEIROS - LC - 7401 - 4E	PT ESTAÇÃO DE TRÊS CORAÇÕES-MG	
24	23/10/2009	S/N	CARRO DE PASSAGEIROS - S/N	PT ESTAÇÃO AUGUSTO PESTANA-MG	

FICHAS DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF

BEM MÓVEL: SINO DE LOCOMOTIVA

LOCAL DA INSPEÇÃO: MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO

TÉCNICOS DO IPHAN: _____

DATA DA INSPEÇÃO: 21/07/2009

MAT: 30.008.312-2

MAT: _____

Nº. Patrimônio:	Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL	Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não ☐	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona
Ferramental:	☐ Sim ☒ Não	Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☒ Não

Observações:

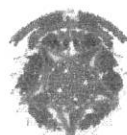
FOTO



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA
Waldemar de Souza Filho
Mat: 30.008.312-2
RFFSA-ERJUF

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF

BEM MÓVEL: TELEFONE DE MESA

LOCAL DA INSPEÇÃO: MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO

TÉCNICOS DO IPHAN: _____

MAT: 30.008.312-2

DATA DA INSPEÇÃO: 21/07/2009

MAT: _____

Nº. Patrimônio:	Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL	Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não ☐	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona
Ferramental:	☐ Sim ☒ Não	Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☒ Não

Observações:

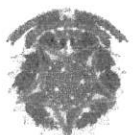


FOTO

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA
Waldeimar de Souza Filho
Mat: 30.008.312-2
RFFSA-ERJUF

IPHAN



Nº.
003

FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF

BEM MÓVEL: LÂMPIÃO DE ESTAÇÃO

LOCAL DA INSPEÇÃO: MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO

TÉCNICOS DO IPHAN: _____

DATA DA INSPEÇÃO: 21/07/2009

MAT: 30.008.312-2

MAT: _____

Nº. Patrimônio:	Bem Tombado:	☐ Sim ☐ Não	☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência):	☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem:	Valor Hist., Artístico e Cultural:	☐ Sim ☐ Não	☐ Não	Funcionamento:	☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona
Ferramental:	☐ Sim ☒ Não	Instalado no local de trabalho:			
		☐ Sim ☒ Não	☐ Sim ☒ Não		

Observações:

FOTO



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV/RFFSA
Waldemar de Souza Filho
Mat.: 30.008.312-2
RFFSA-ERJUF

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF

BEM MÓVEL: NÍVEL - APARELHO TOPOGRÁFICO

LOCAL DA INSPEÇÃO: MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO

TÉCNICOS DO IPHAN: _____

DATA DA INSPEÇÃO: 21/07/2009

MAT: 30.008.312-2

MAT: _____

Nº. Patrimônio: 439.982. E24	Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☒ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL	Valor Hist, Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não ☐	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona
Ferramental: ☐ Sim ☒ Não		Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☒ Não

Observações:

FOTO



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA
Waldemar de Souza Filho
Mat: 30.008.312-2
RFFSA-ERJUF

IPHAN



Nº.
005

FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF

BEM MÓVEL: MANÔMETRO

LOCAL DA INSPEÇÃO: MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO

TÉCNICOS DO IPHAN: _____

DATA DA INSPEÇÃO: 21/07/2009

MAT: 30.008.312-2

MAT: _____

Nº. Patrimônio: 954.000. E78	Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☒ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL	Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não ☐	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona
Ferramental: ☐ Sim ☒ Não	Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☒ Não	

Observações:

FOTO

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

Waldemar de Souza Filho

Mat: 30.008.312-2

RFFSA-ERJUF

IPHAN



Nº.
006

FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF
BEM MÓVEL: EXTINTOR DE INCÊNDIO
LOCAL DA INSPEÇÃO: MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA
TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO
TÉCNICOS DO IPHAN: _____
MAT: 30.008.312-2
DATA DA INSPEÇÃO: 21/07/2009

Nº. Patrimônio: 1183.000. E111	Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL	Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não ☐	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona
Ferramental: ☐ Sim ☒ Não		Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☒ Não

Observações:

FOTO

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA
Waldeimar de Souza Filh-
Mat: 30.008.312-2
RFFSA-ERJUF

IPHAN



Nº.
007

FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF

BEM MÓVEL: PLACA DE FABRICANTE

LOCAL DA INSPEÇÃO: MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO

TÉCNICOS DO IPHAN: _____

MAT: 30.008.312-2

DATA DA INSPEÇÃO: 21/07/2009

MAT: _____

Nº. Patrimônio: 1240.000. P106	Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL	Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não ☐	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona
Ferramental: ☐ Sim ☒ Não		Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☒ Não
Observações:		

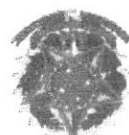
FOTO

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA
Waldemar de Souza Filho
Mat: 30.008.312-2
RFFSA-ERJUF

IPHAN

BEHIS / MA - C:\Inventarios\Fichas/Ficha de Inspeção - Móveis



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF	BEM MÓVEL: PLACA DE FABRICANTE	LOCAL DA INSPEÇÃO: MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA	TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO	TÉCNICOS DO IPHAN: _____
DATA DA INSPEÇÃO: 21/07/2009	MAT: 30.008.312-2	MAT: _____		

Nº. Patrimônio: 1241.000. P107	Bem Tombado: ☐ Sim ☒ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL	Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não ☐	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona
Ferramental: ☐ Sim ☒ Não	Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☒ Não	

Observações:

FOTO



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV/RFFSA
Waldemar de Souza Filho
Mat: 30.008.312-2
RFFSA-ERJUF

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF

BEM MÓVEL: LANTERNA DE SINALIZAÇÃO MANUAL

LOCAL DA INSPEÇÃO: MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO

TÉCNICOS DO IPHAN: _____

DATA DA INSPEÇÃO: 21/07/2009

MAT: 30.008.312-2

MAT: _____

Nº. Patrimônio: 1090.000. S29	Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL	Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não ☐	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona
Ferramental: ☐ Sim ☒ Não	Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☒ Não	

Observações:

FOTO

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV/RFFSA
Waldemar de Souza Filh-
Mat.: 30.008.312-2
RFFSA-ERJUF

IPHAN

BEHIS / MA - C:\Inventários\Fichas/Ficha de Inspeção - Móveis



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF	BEM MÓVEL: SINO DE ESTAÇÃO	LOCAL DA INSPEÇÃO: MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA	TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO	MAT: 30.008.312-2	DATA DA INSPEÇÃO: 21/07/2009
TÉCNICOS DO IPHAN: _____ MAT: _____					

Nº. Patrimônio: 1111.000.550	Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL	Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não ☐	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona
Ferramental: ☐ Sim ☒ Não	Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☒ Não	

Observações:

FOTO



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV/RFFSA
Waldemar de Souza Filho
Mat: 30.008.312-2
RFFSA-ERJUF

IPHAN

BEHIS / MA - C:\Inventários\Fichas/Ficha de Inspeção - Móveis



Nº.
011

FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF

BEM MÓVEL: TELEGRAFO

LOCAL DA INSPEÇÃO: MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO

TÉCNICOS DO IPHAN: _____

MAT: _____

DATA DA INSPEÇÃO: 21/07/2009

MAT: 30.008.312-2

Nº. Patrimônio: 1121.000. T20	Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL	Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☐ Não funciona
Ferramental:	☐ Sim ☐ Não	Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☐ Não
Observações:		

FOTO

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV/RFFSA
Waldemar de Souza Filh.
Mat.: 30.008.312-2
RFFSA-ERJUF

IPHAN

BEHIS / MA - C:\Inventarios\Fichas/Ficha de Inspeção - Móveis



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF

BEM MÓVEL: MARCADOR DE BILHETES DE ESTAÇÃO

LOCAL DA INSPEÇÃO: MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO

TÉCNICOS DO IPHAN: _____

MAT: 30.008.312-2

DATA DA INSPEÇÃO: 21/07/2009

MAT: _____

Nº. Patrimônio: 227.982. U30	Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL	Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☐ Não funciona
Ferramental: ☐ Sim ☐ Não	Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☐ Não	

Observações:

FOTO

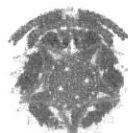


ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA
Waldemar de Souza Filho
Mat : 30.008.312-2
RFFSA-ERJUF

IPHAN

BEHIS / MA - C:\Inventários\Fichas/Ficha de Inspeção - Móveis



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

Nº.
013

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF

BEM MÓVEL: LACRE DE VAGÃO

LOCAL DA INSPEÇÃO: MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO

TÉCNICOS DO IPHAN:

DATA DA INSPEÇÃO: 21/07/2009

MAT: 30.008.312-2

MAT:

Nº. Patrimônio: 242.982. U37

Bem Tombado:

☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.

Estado Geral (aparência):

☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim

Valor Hist., Artístico e Cultural:

☐ Sim ☐ Não

Funcionamento:

☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona

Ferramental:

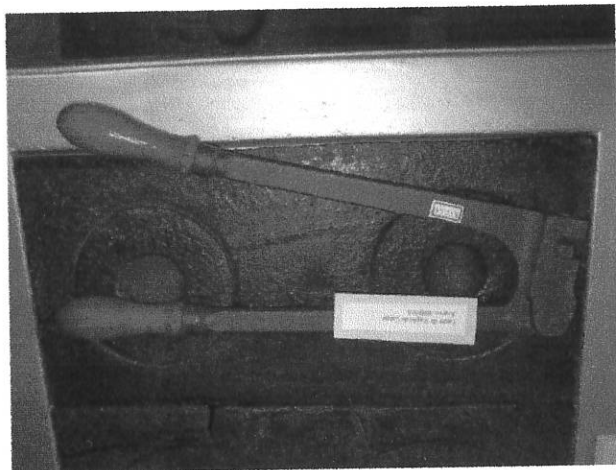
☐ Sim ☒ Não

Instalado no local de trabalho:

☐ Sim ☒ Não

Observações:

FOTO



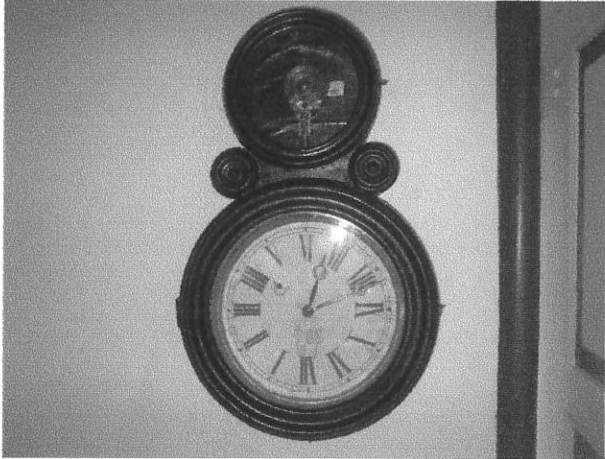
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV/RFFSA
Waldemar de Souza Filho
Mat: 30.008.312-2
RFFSA-ERJUF

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF		BEM MÓVEL: RELOGIO OITO		LOCAL DA INSPEÇÃO: MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA		TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO		TÉCNICOS DO IPHAN: _____	
DATA DA INSPEÇÃO: 21/07/2009		MAT: 30.008.312-2		MAT: _____		MAT: _____		MAT: _____	
Nº. Patrimônio: 3X29791		Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.		Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim		Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona		Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☒ Não	
Tipo do Bem: MÓVEL		Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não		Ferromental: ☐ Sim ☒ Não		Observações:			
FOTO									
									
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS: _____ INV/RFFSA Waldemar de Souza Filho Mat: 30.008.312-2 RFFSA-ERJUF									
BEHIS / MA - C:\Inventarios\Fichas/Ficha de Inspeção - Móveis IPHAN									



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF			
BEM MÓVEL: PLACA PN APITE			
LOCAL DA INSPEÇÃO: MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA			
TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO			
TÉCNICOS DO IPHAN: _____			
MAT: _____			
DATA DA INSPEÇÃO: 21/07/2009			
MAT: 30.008.312-2			
Nº. Patrimônio:		Estado Geral (aparência):	
Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☒ Sem Inf.		Bom ☐ Regular ☒ Ruim ☐	
Tipo do Bem: MÓVEL		Funcionamento:	
Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não ☐		Total ☐ Parcial ☐ Não funciona ☒	
Ferramental:		Instalado no local de trabalho:	
☐ Sim ☒ Não		☐ Sim ☒ Não	
Observações:			
FOTO			
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS: WALDEMAR DE SOUZA FILHO Mat: 30.008.312-2 RFFSA-ERJUF IPHAN			



Nº.
016

FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF

BEM MÓVEL: TEODOLITO

LOCAL DA INSPEÇÃO: MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO

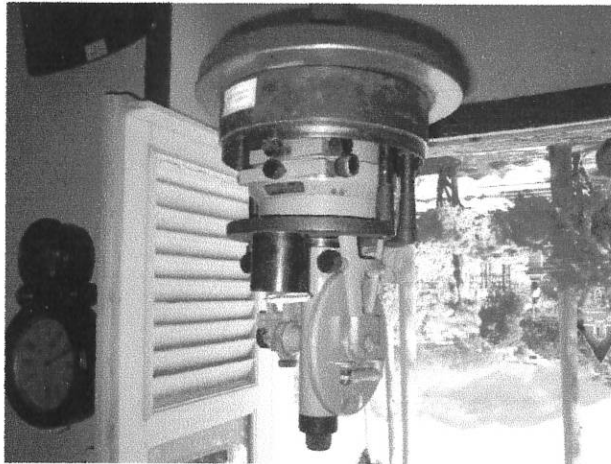
TÉCNICOS DO IPHAN: _____

DATA DA INSPEÇÃO: 21/07/2009

MAT: 30.008.312-2

MAT: _____

Nº. Patrimônio: 3X03720	Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL	Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona
Ferramental:	☐ Sim ☒ Não	Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☒ Não
Observações:		



FOTO

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV/RFFSA
Waldemar de Souza Filho
Mat: 30.008.312-2
RFFSA-URJUF

IPHAN



Nº.
017

FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF				BEM MÓVEL: BALANÇA DE CARGA				LOCAL DA INSPEÇÃO: MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA				TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO				TÉCNICOS DO IPHAN: _____					
DATA DA INSPEÇÃO: 21/07/2009				MAT: 30.008.312-2				MAT: _____				MAT: _____									
Nº. Patrimônio:		242.982. U37		Bem Tombado:		☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.		Estado Geral (aparência):		☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim		Funcionamento:		☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona		Ferramental:		☐ Sim ☒ Não		Observações:	
Tipo do Bem:		MÓVEL		Valor Hist., Artístico e Cultural:		☐ Sim ☐ Não		Instalado no local de trabalho:		☐ Sim ☒ Não											

FOTO



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV/RFFSA
Waldemar de Souza Filho
Mat: 30.008.312-2
RFFSA-ERJUF

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF
BEM MÓVEL: TELEFONE DE PAREDE
LOCAL DA INSPEÇÃO: MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA
TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO
TÉCNICOS DO IPHAN: _____
MAT: 30.008.312-2
DATA DA INSPEÇÃO: 21/07/2009
MAT: _____

Nº. Patrimônio:	Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL	Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não ☐	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona
Ferramental:	☐ Sim ☒ Não	Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☒ Não

Observações:



FOTO

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV/RFFSA
Waldemar de Souza Filho
Mat: 30.008.312-2
RFFSA-URJUF

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF
BEM MÓVEL: RELOGIO MEDALHÃO EFL 178
LOCAL DA INSPEÇÃO: MUSEU FERROVIÁRIO DE VALENÇA
TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO
TÉCNICOS DO IPHAN: _____
MAT: 30.008.312-2
DATA DA INSPEÇÃO: 21/07/2009

Nº. Patrimônio: 3X29764	Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL	Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não ☐	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona
Ferramental:	☐ Sim ☒ Não	Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☒ Não
Observações:		

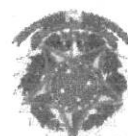


FOTO

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV/RFFSA
Waldemar de Souza Filho
Mat: 30.008.312-2
ccfssa-ERJUF

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF
BEM MÓVEL: GUINDASTE A VAPOR 42 EFCB
LOCAL DA INSPEÇÃO: SANTA IZABEL - RJ
TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO
TÉCNICOS DO IPHAN: _____
DATA DA INSPEÇÃO: 22/07/2009
MAT: 30.008.312-2
MAT: _____

Nº. Patrimônio:	Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☒ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL	Valor Hist, Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não ☐	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☒ Não funciona
Ferramental:	☐ Sim ☒ Não	Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☒ Não
Observações:		

FOTO

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV/RFFSA
Waldemar de Souza Filho
Mat: 30.008.312-2
URJUF

IPHAN

BEHIS / MA - C:\Inventarios\Fichas/Ficha de Inspeção - Móveis



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF

BEM MÓVEL: CARRO DE PASSAGEIROS PC - 7495-2E

LOCAL DA INSPEÇÃO: PÁTIO DA ESTAÇÃO DE TRÊS CORAÇÕES

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO

TÉCNICOS DO IPHAN: _____

MAT: 30.008.312-2

DATA DA INSPEÇÃO: 22/10/2009

MAT: _____

Nº. Patrimônio:	Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL	Valor Hist, Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não ☐	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☐ Não funciona
Ferramental:	☐ Sim ☐ Não ☐	Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☐ Não ☐

Observações: O Carro de Passageiros encontra - se incendiado.

FOTO

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

 INV/RFFSA
 Waldemar de Souza Filho
 Mat: 30.008.312-2
 RFFSA-ERJUF

 IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF

BEM MÓVEL: CARRO DE PASSAGEIROS BC - 7125-2E

LOCAL DA INSPEÇÃO: PÁTIO DA ESTAÇÃO DE TRÊS CORAÇÕES

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO

TÉCNICOS DO IPHAN: _____

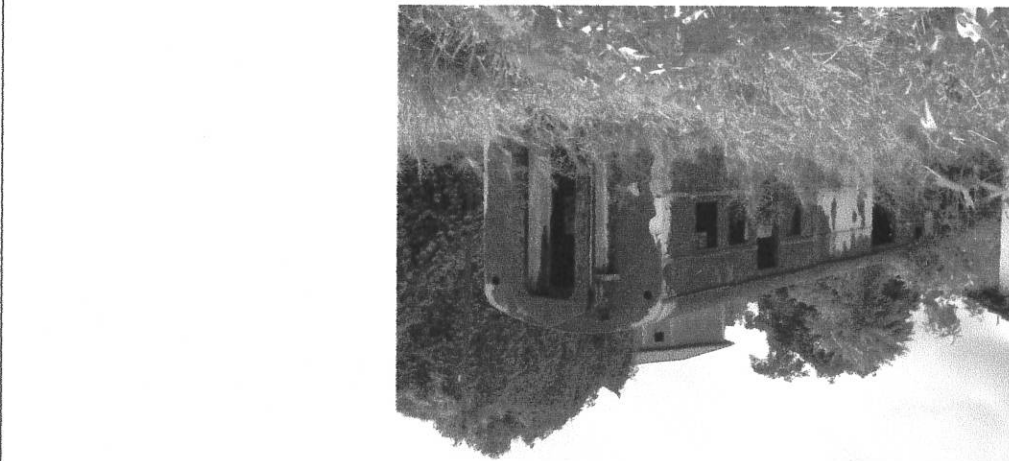
DATA DA INSPEÇÃO: 22/10/2009

MAT: 30.008.312-2

MAT: _____

Nº. Patrimônio:	Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL	Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☐ Não funciona
Ferramental:	☐ Sim ☐ Não	Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☐ Não

Observações:
O Carro de Passageiros encontra - se incendiado.



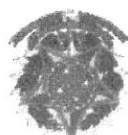
FOTO

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Waldemar de Souza Filh
Mat: 30.008.312-2
RFFSA-ERJUF

INV / RFFSA

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF

BEM MÓVEL: CARRO DE PASSAGEIROS LC - 7401-4E

LOCAL DA INSPEÇÃO: PÁTIO DA ESTAÇÃO DE TRÊS CORAÇÕES

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO

MAT: 30.008.312-2

DATA DA INSPEÇÃO: 22/10/2009

TÉCNICOS DO IPHAN: _____

MAT: _____

Nº. Patrimônio:	Bem Tombado: ☐ Bem ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL	Valor Hist, Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☐ Não funciona
Ferramental:	☐ Sim ☐ Não	Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☐ Não

Observações:

O Carro de Passageiros encontra - se incendiado.

FOTO

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

IPHAN

INV/RFFSA
Waldemar de Souza Filho
Mat: 30.008.312-2
RFFSA-ERJUF

BEHIS / MA - C:\Inventários\Fichas/Ficha de Inspeção - Móveis

FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF

BEM MÓVEL: CARRO DE PASSAGEIROS S/N

LOCAL DA INSPEÇÃO: PÁTIO DA ESTAÇÃO DE AUGUSTO PESTANA - MG

DATA DA INSPEÇÃO: 23/10/2009

MAT: 30.008.312-2

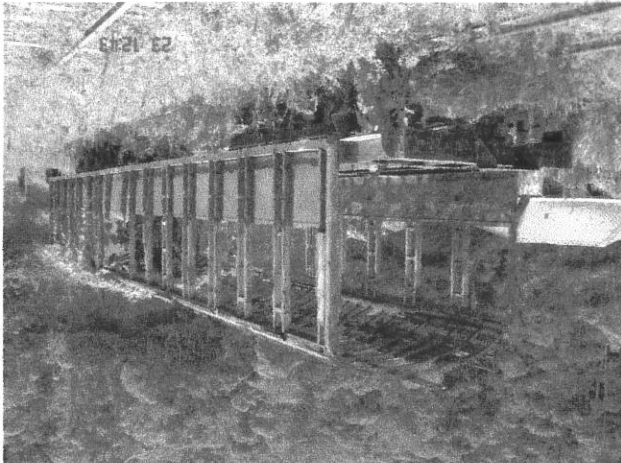
MAT:

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO

TÉCNICOS DO IPHAN:

Nº. Patrimônio:	Bem Tombado: ☐ Sim ☐ Não ☐ Sem Inf.	Estado Geral (aparência): ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL	Valor Hist., Artístico e Cultural: ☐ Sim ☐ Não ☐	Funcionamento: ☐ Total ☐ Parcial ☐ Não funciona
	Ferramental: ☐ Sim ☐ Não ☐	Instalado no local de trabalho: ☐ Sim ☐ Não ☐
Observações:		

FOTO



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV/RFFSA

Waldemar de Souza Filho

Mat : 30.008.312-2

RFFSA-ERJUF

IPHAN

BEHIS / MA - C:\Inventarios\Fichas/Ficha de Inspeção - Móveis